



Câmara Municipal de Cordeirópolis ²⁸

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 61, de 14 de dezembro de 2006.

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana no Município de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º. A data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2134, de 25 de fevereiro de 2003.

Justificação

Estamos apresentamos o presente projeto para atender a uma solicitação da “Associação Trevisani Nel Mondo” – Seção Cascalho, que requereu a mudança, dizendo que ficará reservado no calendário de eventos da associação e da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção o último final de semana do mês de abril para a realização da Festa Italiana, onde estará sendo promovida e resgatada a cultura italiana do bairro. Através deste projeto, também a data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2006.


Teresa Chiaradia Peruchi
Vereadora

14/12/2006

Recebido(a) em	14/12/2006
Às	16:55 horas
PROTOCOLO	

[Handwritten signature over the stamp]



Câmara Municipal de Cordeirópolis 3/3

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 61, de 14 de dezembro de 2006, da vereadora Teresa Chiaradia Peruchi.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

47

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 61, de 14 de dezembro de 2006, da vereadora Teresa Chiaradia Peruchi.

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 61, de 14 de dezembro de 2006.

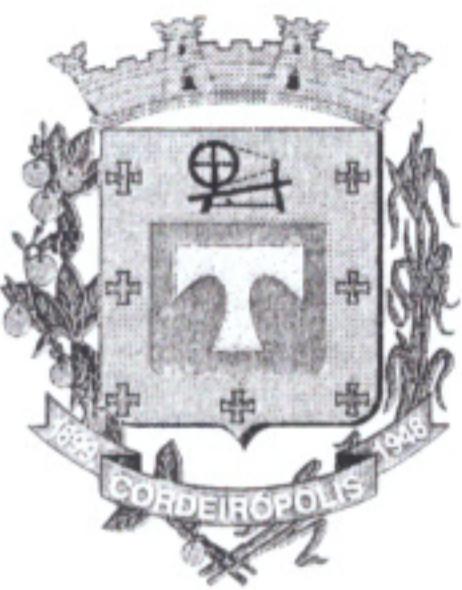
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

Fátima Marina Celin
PRESIDENTE

Teresinha Angelica Gomes de Souza
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5#

Ofício nº. 201/2006 - CMC

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Comunicamos, através do presente, que na 6ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, foram aprovados os Projetos de Lei solicitados através do Ofício nº 112/2006, de autoria de V. Exª, e o Projeto de Lei nº 61/2006, de autoria da Presidência, cujos autógrafos nº 2492 a 2495 apresentamos nesta oportunidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis		
PROTOCOLO	Nº 375406	
Data 26/12/2006		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS		
Requerimento	R\$ _____	Guia Nº _____
Certidão	R\$ _____	Guia Nº _____
	R\$ _____	Guia Nº _____
Soma	R\$ _____	



Câmara Municipal de Cordeirópolis 67

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2493

(Projeto de Lei nº 61/2006, da vereadora Teresa Chiaradia Peruchi)

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana no Município de Cordeirópolis.

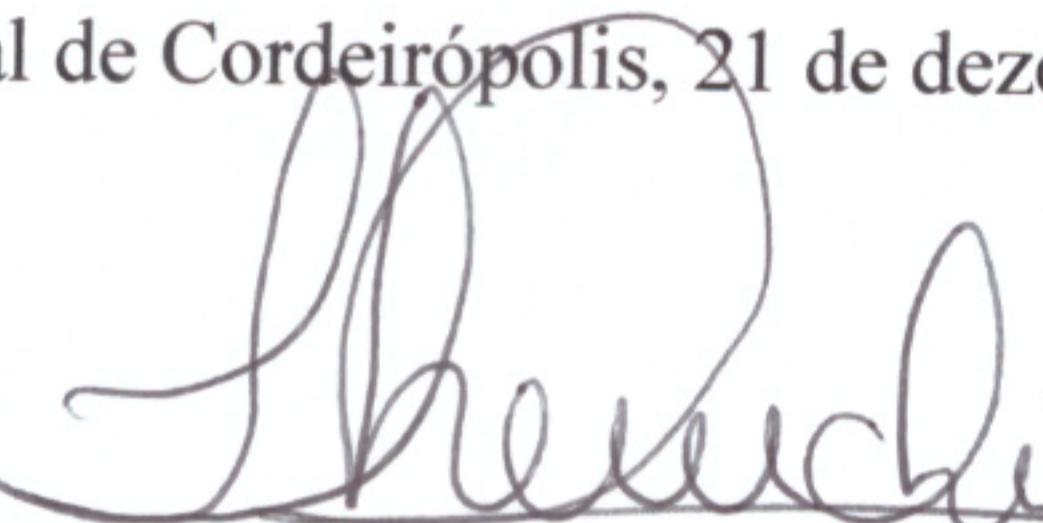
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º. A data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

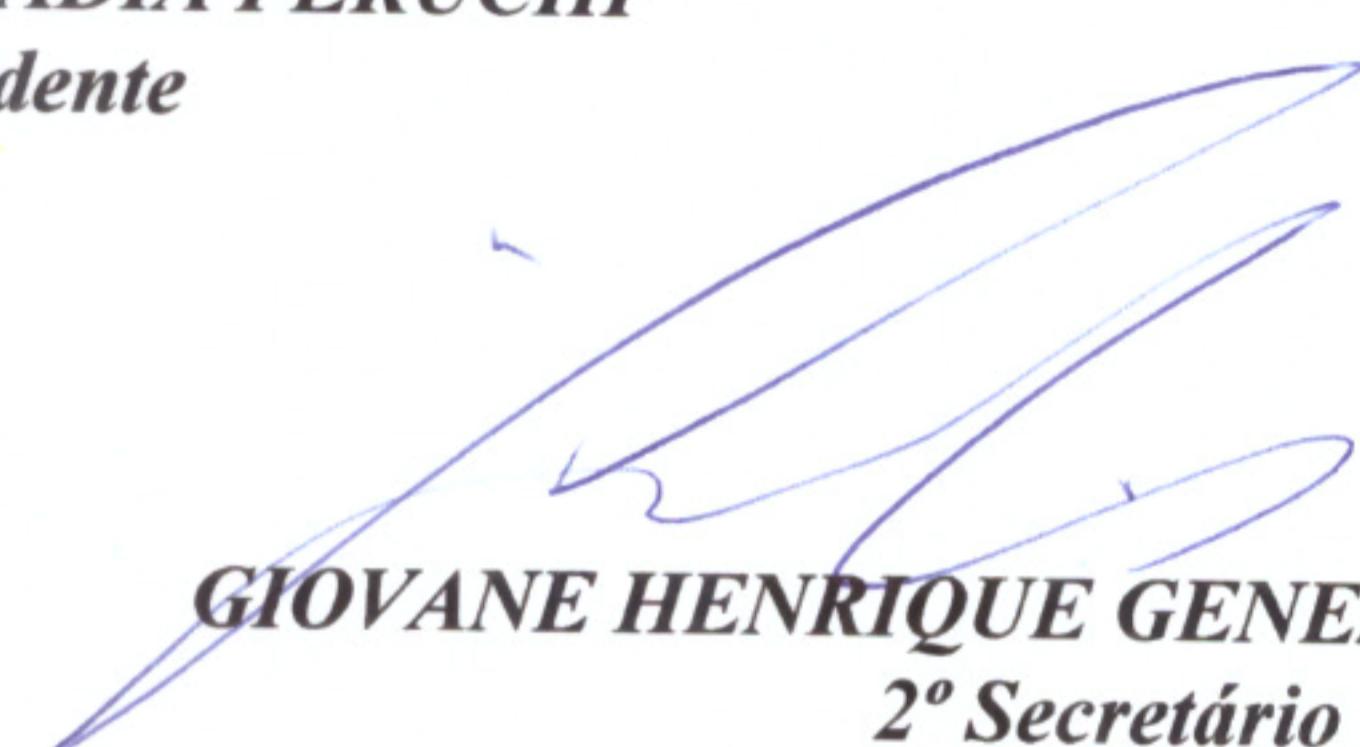
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2134, de 25 de fevereiro de 2003.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI

Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº. 2373
de 27 de dezembro de 2006.

(Projeto de Lei nº. 61/2006, da vereadora Teresa Chiaradia Peruchi)

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana
no Município de Cordeirópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no ultimo domingo do mês de abril.

Art. 2º - A data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2134, de 25 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 2006, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

~~CARLOS CEZAR TAMIAGO~~
~~Prefeito municipal~~

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 27 de dezembro de 2006.

~~José Aparecido Benedito~~
~~Coordenador Administrativo chefe~~
~~Departamento de Administração.~~



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2006 - nº 70

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº. 2373 de 27 de dezembro de 2006

(Projeto de Lei nº. 61/2006, da vereadora Teresa Chiaradia Peruchi)

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º - A data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2134, de 25 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração.

Lei nº. 2374 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Parágrafo Único - A área a que se refere o "caput" compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e baracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no artigo 1º, de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestaçao.

Art. 3º - O Imóvel definido no "caput" do artigo 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2375 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a receber através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme específica e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber através de termo de permissão, a título precário, e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ou 2.000 há, com perímetro de 610,873 m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis, localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitente, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº. 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um baracão, uma casa intermediária, uma área destinada à quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito

Distribuição Grátis

Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº. 109 de 27 de dezembro de 2006

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Promoção Social - Quadro 10 Anexo 13 - (Pessoal Celetista Permanente) (Lei Compl. nº 013/93)

Situação atual

Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Pajem	51	02	40

Situação nova

Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Pajem	53	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração